



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 141/2015

Processo n.º: 441 – PE 179/15

Assunto: Categoria Funcional

P A R E C E R

O Executivo Municipal, através do projeto de lei complementar n.º 179/2015, busca autorização legislativa a fim de alterar a redação do art. 38, da LC n.º 6.228/15, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

A mensagem justificativa informa que constou equivocadamente a quantidade de dois cargos de carpinteiro, quando o correto seriam três, visto que esse é o número de servidores efetivamente nomeados para tal cargo nesta data. Esclarece que a nomeação do terceiro servidor se deu de forma regular durante a vigência integral da LC n.º 2.636/90, enquanto tramitava nesta Casa o projeto de lei que instituiu o novo Plano de Carreira dos Servidores, restando necessária a correção do equívoco.

Acolhendo recomendação do parecer jurídico, os membros da CGP propõem a seguinte emenda modificativa ao art. 2º do projeto de lei em tela:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2015." (NR)

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação, com a emenda acima proposta.

É o parecer.

Sala de reuniões, 15 de dezembro de 2015.

Ver. Gustavo Zanata – PP
1º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller – PTB
Presidente

Ver. Dorivaldo da Silva – Dorinho
Rede Sustentabilidade

Ver. Renato Antonio Kranz
PMDB

Ver.ª Rosemari Almeida – PP
Suplente